

**ROTEIRO PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA**  
**14 DE JULHO DE 2020**

**19:00 HORAS (ART. 78 CAPUT REGIMENTO INTERNO)**

**SEDE DO PODER LEGISLATIVO**

**01. - ABERTURA:**

**(PRESIDENTE)** INVOCANDO A DEUS E PELA GRANDEZA DE CAMPO MOURÃO, DO ESTADO DO PARANÁ E DA PÁTRIA, DECLARAMOS ABERTA A 20ª (VIGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª **SESSÃO LEGISLATIVA**, DA 17ª **LEGISLATURA**, DO PODER LEGISLATIVO MOURÃOENSE.

**02. - (PRESIDENTE)** SOLICITAMOS AO SENHOR SECRETÁRIO QUE PROCEDA A VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DOS VEREADORES.

**03. - (PRESIDENTE)** SOLICITAMOS AO VEREADOR **CABO CRUZ** QUE FAÇA A LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO.

**04. - (PRESIDENTE)** COMUNICAMOS QUE A ATA SERÁ APRECIADA NAS PRÓXIMAS SESSÕES.

**05. - EXPEDIENTE:** (art. 80, do Regimento).

**05.01. - (PRESIDENTE) EXPEDIENTE RECEBIDO DO PODER EXECUTIVO:** (art. 80, inciso II do Regimento).

- **PROJETO DE LEI Nº 67/2020** – EXECUTIVO MUNICIPAL – ALTERA A EMENTA E DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1101, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE ALTERA A DENOMINAÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL MORADIAS TROPICAL E FAZ A DESIGNAÇÃO DE SEUS LOGRADOUROS.

**05.02 (PRESIDENTE) - OFÍCIOS DO SENHOR PREFEITO EM RESPOSTAS AOS REQUERIMENTOS. OS SENHORES VEREADORES AUTORES JÁ CONHECEM OS CONTEÚDOS. (art. 80, inciso III do Regimento).**

- **Ofício n.º 90/2020 – GAPRE-COGE** - Responde ao Requerimento n.º 152/2020 dos Vereadores Luiz Alfredo – Battilani – Sidnei Jardim – Professor Cícero – Cabo Cruz – Elvira Schen – Dr. Miguel – Olivino Custódio – Tucano – Solicitando informar porque não foi decretado a ordem de suspensão de débitos juntos às folhas de pagamentos dos servidores do Executivo e Poder Legislativo havidos a título de quitação de operações financeiras, a qualquer título, excetuando-se a quitação de compras decorrentes de convênios no comércio, serviços e indústria local, de forma que o Município permita que a relação de consumo se de apenas entre o servidor e o agente financeiro, até que cessem todos os efeitos da pandemia da Covid-19. **Resposta:** Prestamos as informações que seguem conforme parecer da Secretaria da Fazenda, Contabilidade, Tesouraria e Arrecadação. A matéria tratada era objeto de discussão da Administração antes mesmo do protocolo do Requerimento e foi formalizada no Decreto Municipal n.º 8551, de 29 de maio de 2020, onde o Município ampliou o prazo dos financiamentos consignados, abrindo possibilidade dos bancos fazerem novo financiamento com carência de 90 dias. Reiteram-se os votos de profunda admiração e respeito.
- **Ofício n.º 94/2020 – GAPRE-COGE** - Responde ao Requerimento n.º 146/2020 do Vereador Olivino Custódio – Solicitando informar se a obra executada na área institucional I, na Rua 06 do Jardim Imperial I, conforme Decreto 6632 de 1º de julho de 2015 em seu Artigo 3º no §2º se trata de uma praça. **Resposta:** Prestamos as informações que seguem em consonância com o parecer da Secretaria do Planejamento. De acordo com o artigo 3º, §2º do Decreto n.º 6632, de 1º de junho de 2015, a Área Institucional I localizada na Rua 06 do Jardim Imperial, é destinada à utilização pela população, pois a obra contempla o alambrado de fechamento, a obrigatoriedade da execução de uma pista de caminhada, plantio de árvores e flores, assim como a execução de passeio público e instalação de Academias de Primeira e de Terceira Idade; podendo ser compreendido como área de praça ou de lazer, uma vez que propicia a convivência e/ou recreação a seus usuários. Reiteram-se os votos de profunda admiração e respeito.
- **Ofício n.º 100/2020 – GAPRE-COGE** - Responde ao Requerimento n.º 153/2020 dos Vereadores Luiz Alfredo – Professor Cícero – Cabo Cruz – Elvira Schen – Dr. Miguel – Olivino Custódio – Tucano – Sidnei Jardim - Solicitando informar se suspenderá a cobrança do reajuste de 3% (três por cento) da alíquota de contribuição dos servidores públicos, em face da alteração do percentual (Art. 84, da Lei n.º 1.419/2001), ocorrido através da Lei n.º 4.107, de 21 de fevereiro de 2020, enquanto perdurar declarado estado de pandemia. **Resposta:** Prestamos as informações que seguem conforme o parecer da Secretaria da Fazenda e Administração e da Procuradoria Geral. Com relação à ocorrência de calamidade pública, a Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe: *Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios,*

*enquanto perdurar a situação: I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70; II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º. § 1º Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, nos termos de decreto legislativo, em parte ou na integralidade do território nacional e enquanto perdurar a situação, além do previsto nos incisos I e II do caput: I - serão dispensados os limites, condições e demais restrições aplicáveis à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como sua verificação, para: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) a) contratação e aditamento de operações de crédito; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) b) concessão de garantias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) c) contratação entre entes da Federação; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) d) recebimento de transferências voluntárias; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) II - serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos arts. 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) III - serão afastadas as condições e as vedações previstas nos arts. 14, 16 e 17 desta Lei Complementar, desde que o incentivo ou benefício e a criação ou o aumento da despesa sejam destinados ao combate à calamidade pública. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) § 2º O disposto no § 1º deste artigo, observados os termos estabelecidos no decreto legislativo que reconhecer o estado de calamidade pública: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) I - aplicar-se-á exclusivamente: (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) a) às unidades da Federação atingidas e localizadas no território em que for reconhecido o estado de calamidade pública pelo Congresso Nacional e enquanto perdurar o referido estado de calamidade; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) b) aos atos de gestão orçamentária e financeira necessários ao atendimento de despesas relacionadas ao cumprimento do decreto legislativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) II - não afasta as disposições relativas a transparência, controle e fiscalização. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020) § 3º No caso de aditamento de operações de crédito garantidas pela União com amparo no disposto no § 1º deste artigo, a garantia será mantida, não sendo necessária a alteração dos contratos de garantia e de contragarantia vigentes. (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020). Em apertada síntese, em atenção ao disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101/2000, o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Campo Mourão pela Assembleia Legislativa do Estado tem as seguintes consequências: - Dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos no artigo 2º da Lei Municipal nº 4030/2019; - Suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70, todos da Lei Complementar nº 101/2000; - Dispensa da limitação de empenho de que trata o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal; e - Possibilidade de abertura de créditos extraordinários para atendimento das despesas imprevisíveis e urgentes decorrentes da calamidade pública, conforme artigo 115, § 3º, da Lei Orgânica Municipal. A recente Lei Complementar Federal nº 173/2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e alterou a Lei Complementar nº 101/2000, trouxe ainda algumas mudanças quanto ao cumprimento de obrigações por*

parte dos Entes Públicos. **Porém, como se vê, em nenhum momento desde o início da pandemia da COVID-19, a União legislou qualquer matéria contrária à Constituição Federal, especialmente no que se refere à reforma previdenciária recentemente aprovada por meio da Emenda Constitucional nº 103.** Os Municípios tiveram sim algumas flexibilizações através das alterações da Lei de Responsabilidade Fiscal; porém, nada relacionado ao regime geral de previdência social e regime próprio de previdência. O reajuste de 3% (três por cento) da alíquota de que trata o artigo 84 da Lei Municipal nº 1419/2001, alterado pela Lei Municipal nº 4107/2020, é uma adequação obrigatória, derivada da Emenda Constitucional nº 103, haja vista a necessidade da legislação municipal estar em conformidade com as legislações federais no que se refere à previdência, sob pena de responsabilização das autoridades competentes. Todas as medidas relacionadas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da pandemia da COVID-19, reconhecidas e tidas como legais pela União, até o presente momento, estão elencadas no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 173/2020. E não se observa qualquer ressalva com relação aos regimes previdenciários. Há muitas medidas que os Municípios estão autorizados a adotar enquanto perdurar a calamidade pública. Porém, nenhuma relacionada à previdência. Por conseguinte, não havendo autorização legal federal quanto à suspensão da aplicação da alíquota prevista na Emenda Constitucional nº 103, o Município não pode deixar de aplicá-la, conforme Lei Municipal nº 1419/2001 e alterações. Há um Projeto de Lei Complementar nº 128/2020 (doc. anexo), de autoria do Deputado Federal Zeca Dirceu e outros, tramitando na Câmara dos Deputados, que tem por objetivo flexibilizar o prazo previsto para os Estados, Distrito Federal e Municípios, que possuem regimes próprios de previdência social, se adequarem as novas regras obrigatórias introduzidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Destarte, se esse Projeto for aprovado pelo Congresso Nacional os Municípios poderão ser autorizados a tomar medidas relacionadas à previdência, como a suspensão da aplicação da nova alíquota. Reiteram-se os votos de profunda admiração e respeito.

- **Ofício n.º 101/2020 – GAPRE-COGE** - Responde ao Requerimento nº 156/2020 do Vereador Luiz Alfredo – Solicitando, referente ao que foi veiculado no Facebook, na página, hora certa através de um vídeo gravado por munícipe, que estava dentro de um ônibus do transporte coletivo, noticiando o seguinte fato: No sábado, dia 23/05 no final da tarde, o motorista do coletivo que conforme consta no vídeo, ainda postado, endereço: <https://www.facebook.com/horacertacm/videos/270226717501766/> fez com que os moradores a Vila Guarujá descessem da circular, já que esse não os levaria até aquele bairro, porque as estradas e ruas estão intransitáveis e atolaria o carro. Assim o moradores asseveraram que tiveram de ir à pé. Informar: - Esse fato é verdadeiro. Se sim quais providências foram tomadas? - Não foi anunciado obras de infraestrutura naquele bairro? Por que ainda se tem “barro”? **Resposta:** Prestamos as informações que seguem conforme o parecer da Assessoria de Comunicação. O fato narrado pelo Nobre Edil sobre o motorista de ônibus do transporte coletivo que supostamente obrigou os moradores da Vila Guarujá a descerem da circular pois não os levaria até o bairro alegando que as estrada e ruas acarretariam no atolamento do ônibus, não chegou ao conhecimento da administração. Salieta-se que as obras de infraestrutura no bairro mencionado ainda

estão sendo executadas, finalizando o processo de drenagem e iniciando a pavimentação. Reiteram-se os votos de profunda admiração e respeito.

**05.03. –(PRESIDENTE), TEMOS EXPEDIENTE RECEBIDO DE TERCEIRO, CUJA CÓPIA FOI ENCAMINHADA AO VEREADOR INTERESSADO, EM TEMPO HÁBIL E SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO NO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS. (ART. 80, Inciso III, do Regimento).**

- **Ofício n.º 448/2020 – 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO MOURÃO** - Responde ao Requerimento n.º 179/2020 do Vereador Sidnei Jardim – Solicitando manifestação acerca da autuação das condutas criminosas devido ao estado de pandemia e iminência de alto risco de contaminação pelo Covid-19 (Coronavírus) na Cidade de Campo Mourão-PR. **Resposta:** Primeiramente, ressalte-se que a definição de uma conduta típica (crime) é de competência legislativa privativa da União, consoante mandamento insculpido no artigo 22, I, da Constituição Federal, não sendo lícito à norma estadual ou municipal instituir cláusula tipificadora de crime. Ademais, ao contrário do constante no documento, a característica da norma penal em branco é justamente possuir necessidade de complementação. Pois bem, feitas essas considerações, mister contextualizar o feixe de normas aplicáveis aplicadas ao contexto de pandemia. A Lei Federal nº 13.979/2020, em seu artigo 3º, traz o rol das medidas possíveis a serem adotadas para enfrentamento do COVID-19. Destacam-se as medidas de isolamento e quarentena. No exercício da atribuição regulamentar prevista na mencionada lei (artigo 3º, §5º, I), o Ministério da Saúde editou a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020. Consoante preceitua citado ato normativo, a medida de isolamento será determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica (art. 3º, §1º); ao passo que a quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão (art. 4º, §1º). O artigo 5º, parágrafo único, por sua vez, determina que caberá ao médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e ao Ministério Público sobre o descumprimento das medidas de isolamento e quarentena. O descumprimento das citadas normas sanitárias pode configurar o crime do artigo 268 do Código Penal. Impende salientar que as determinações do poder público incluem, mas não se limitam, aos casos de quarentena e isolamento. Também podem configurar o crime as condutas que violem as complementações da norma penal oriundas de normas estaduais e municipais (desde que tenham caráter mandamental e não de mera orientação ou recomendação). Não se pode deixar de citar a existência de outros tipos penais, a exemplo dos artigos 131 (na hipótese em que a pessoa sabe estar contaminada com moléstia grave e mesmo assim pratica ato capaz de produzir o contágio) e 267 (quando a pessoa, sabendo estar contaminada, causa epidemia). A adequada tipificação ocorre a partir da análise do caso concreto, diante das provas produzidas. Impende salientar que este órgão ministerial já requisitou cópia dos Termos de Autuação realizados durante as operações de fiscalização das Secretarias Municipais de Saúde/Fiscalização deste município, para a tomada de providências cabíveis. Ademais, não se pode olvidar a responsabilidade do Poder Executivo Municipal e das

autoridades policiais no encaminhamento das informações necessárias para a adoção das medidas necessárias pelo Ministério Público, independentemente de requisição, consoante a já citada Portaria nº 356/2020. Informa-se, por oportuno, o encaminhamento de cópia do presente ofício ao Município de Campo Mourão (na pessoa de seu prefeito, Secretário de Saúde e Secretário de Controle, Fiscalização e Ouvidoria), 11º Batalhão de Polícia Militar e Delegacia de Polícia Civil de Campo Mourão. Circunscrito ao exposto, reiteram-se protestos de estima e consideração.

#### **05.04 –(PRESIDENTE) TEMOS PRESTAÇÃO DE CONTAS RECEBIDAS DAS SEGUINTE ENTIDADES: (art. 80, inciso III do Regimento).**

- **Prot. Nº 965/2020** – Sindicato Rural de Campo Mourão – Balanço Anual de 2019.
- **Prot. Nº 984/2020** – APP Escola Municipal Monteiro Lobato - Demonstrativo de Receitas e Despesas dos Recursos recebidos. Também informa que segue em anexo os demonstrativos de receita e despesas de 2019 e relatório de atividades.
- **Prot. Nº 997/2020** – Associação Casa do Artesão de Campo Mourão - Prestação de Contas e Relatório de Atividades, referentes ao Período de 2019.

#### **05.05- (PRESIDENTE) PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS SENHORES VEREADORES: (art. 80, inciso IV do Regimento)**

##### **05.05.01 INDICAÇÕES Nº:(PRESIDENTE) (INFORMAMOS QUE TODAS AS INDICAÇÕES FORAM DESPACHADAS FAVORAVELMENTE POR ESTA PRESIDÊNCIA –(art. 129 do Regimento))**

#### **❖ TENDO EM VISTA AS RECOMENDAÇÕES EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E POR DECISÃO DA MESA DIRETIVA NÃO SERÁ FEITA LEITURA DAS INDICAÇÕES.**

- **1151/2020** — Battilani – PROVIDENCIAR O RECAPE ASFÁLTICO NA RUA 16 DE MARÇO NO JARDIM PIO XII.

- **1152/2020** — Battilani - REALIZAR AS SEGUINTE MELHORIAS PARA DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR ETHANIL BENTO DE ASSIS, LOCALIZADO NA RUA VICENTE DOMANSKI, Nº 1196 – JARDIM SANTA CRUZ: TROCA DE TODA PARTE ELÉTRICA; TROCA DE TODA PARTE HIDRÁULICA; REFORMA DOS BANHEIROS; PINTURA TOTAL DO PRÉDIO; REFORMA DA COBERTURA, AFIM DE, RESOLVER PROBLEMA COM INFILTRAÇÕES.
  
- **1153/2020** — Battilani – REALIZAR A TRANSFORMAÇÃO DA ÁREA EXISTENTE NO JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE ENTRE AS RUAS: DOUTOR CARLOS BOENIG, DOUTOR LUIZ CARLOS KLANK E AVENIDA ARMELINDO TROMBINI ENTRE AS QUADRA 47, 48 E 52, CONFORME IMAGEM EM ANEXO, EM UMA PRAÇA PÚBLICA COM A IMPLANTAÇÃO DE PAISAGISMO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESPORTE E LAZER, INFANTIL E ADULTO, COMO API - ACADEMIA DE PRIMEIRA IDADE, ACADEMIA ESPECIAL E PARQUE INFANTIL.
  
- **1154/2020** — Battilani - PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE UM PARQUE INFANTIL, TENDO COMO MODELO O INSTALADO NO PARQUE JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA, PARA A PRAÇA EM FRENTE À CAPELA DO JARDIM PAULINO, LOCALIZADA NA RUA DANIELE SLOMP BUSARELO ENTRE AS RUAS DR. ANTÔNIO FERNANDO SLOMP E DR. HUGO LISOT SLOMP, QUADRA 08.
  
- **1155/2020** – Battilani – FAZER A NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO LOTEAMENTO JARDIM RESIDENCIAL DO LAGO, PARA QUE FAÇA O ISOLAMENTO COM ALAMBRADO E CONSTRUA CALÇADA NOS PASSEIOS PÚBLICOS DE ENTORNO DA ÁREA, SEGUINDO O DECRETO MUNICIPAL Nº4763/2010, LOCALIZADA ENTRE AS RUAS ISABEL LUIZA DE OLIVEIRA E VISCONDE LUIZ BOTELHO DE MOURÃO E AS RUAS SANTA CRUZ E SEBASTIÃO ALBINO FERREIRA.
  
- **1156/2020** – Battilani – FAZER A NOTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, LOTE URBANO, LOCALIZADO ENTRE AS RUAS LICÍNIO RODRIGUES DOS SANTOS, NOSSA SENHORA APARECIDA E LUIZ DA SILVA RÉLIO QUADRA 19 NO JARDIM VILA CÂNDIDA, SEGUINTE PROVIDÊNCIAS: CONSTRUÇÃO DE MUROS NOS PERÍMETROS DO IMÓVEL EM CONFRONTAÇÃO COM AS CITADAS VIAS PÚBLICAS.

- **1157/2020** – Battilani - DETERMINAR AO SETOR COMPETENTE, PARA QUE DÊ CELERIDADE AOS PROCEDIMENTOS COM VISTAS À MUNICIPALIZAÇÃO INTEGRAL DO TRANSITO EM CAMPO MOURÃO.
- **1158/2020** – Battilani – REALIZAR AS SEGUINTE MELHORIAS NO PARQUE MUNICIPAL JOAQUIM TEODORO DE OLIVEIRA, O PARQUE DO LAGO: INSTALAR BANCOS AO LONGO DA PISTA DE CAMINHADA NA PARTE INTERNA DO PARQUE, NAS PROXIMIDADES DA ANTIGA FONTE E PONTES; REVITALIZAÇÃO DA FONTE “CABEÇA DO MACACO”.
- **1159/2020** – Tucano - ESTUDAR A POSSIBILIDADE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, ATRAVÉS DO HORTO MUNICIPAL, ESTAR FAZENDO CAMPANHA PARA DOAÇÃO DE MUDAS DE GRAMA TIPO ZOYSIA JAPÔNICA (GRAMA ESMERALDA) AOS MUNÍCIPIES DE NOSSA CIDADE, PARA PLANTAR EM LOTES VAGOS (TERRENOS VAZIOS).
- **1160/2020** – Tucano - REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE, E PLACAS DE SINALIZAÇÃO INFORMANDO A REDUÇÃO DE VELOCIDADE, NA RUA TAPEJARA, AO LADO DO PARQUE PARIGOT DE SOUZA, NO CONJUNTO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA.
- **1161/2020** — Tucano - REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE, NO PERÍMETRO DA RUA DOUTOR CARLOS BOENIG, TRECHO ENTRE A RUA DOUTOR LUIZ CARLOS KLANK E RUA JOÃO BATISTA PERDONCINI, NO JARDIM FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE.
- **1162/2020** – Tucano - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE RADARES SEMAFÓRICOS, NOS SEGUINTE TRECHOS: PERIMETRAL PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, NOS CRUZAMENTOS DAS RUAS: EULÁLIA CARNEIRO DE CAMPOS, ENGENHEIRO MERCER, PANAMBI, ARARUNA, EDMUNDO MERCER E QUINTO SLOMP; RUA MIGUEL LUIZ PEREIRA, NOS CRUZAMENTOS DA AVENIDA JOHN KENNEDY E IRMÃOS PEREIRA; AVENIDA CAPITÃO ÍNDIO BANDEIRA, NO CRUZAMENTO DAS AVENIDAS MANOEL MENDES DE CAMARGO E NEY BRAGA.



- **1163/2020** – Tucano - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE SINALIZAÇÃO SEMAFÓRICA, NA AVENIDA PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO, TRECHO ENTRE A RUA SANHAÇO E A RUA SANTA RITA, NO JARDIM TROPICAL II.
- **1164/2020** – Tucano - REALIZAR A INSTALAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE, NO PERÍMETRO DA AVENIDA PREFEITO PEDRO VIRIATO DE SOUZA FILHO, TRECHO ENTRE A RUA ARQUITETO HAMILTON TAVELA BORGES E RUA MACUCO, NO JARDIM PAULISTA E NO TRECHO RUA GALO-DA-SERRA E RUA PREFEITO ROSALINO MANSUETTO SALVADORI, NO JARDIM AMÉRICA.
- **1165/2020** – Tucano - REALIZAR A DEMARCAÇÃO DAS FAIXAS DE ESTACIONAMENTO, FAIXA DE PEDESTRE E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, NA RUA ARARUNA, TRECHO ENTRE A AVENIDA COMENDADOR NORBERTO MARCONDES E AVENIDA JOÃO BENTO, NO CENTRO.
- **1168/2020** – Cabo Cruz – REALIZAR ELIMINAÇÃO DE UMA ÁRVORE LOCALIZADA NA RUA EVERALDO ALBUQUERQUE, Nº 61, ENTRE A RUA MATO GROSSO E O FIM DA RUA EVERALDO ALBUQUERQUE (RUA SEM SAÍDA) – JARDIM GUTIERREZ.
- **1169/2020** — Cabo Cruz - REALIZAR LIMPEZA DO ASFALTO, COM CAMINHÃO PIPA, NA RUA GUARANI, ENTRE AS RUAS DAS ÁGUIAS E ESPERANÇA – NO CONJUNTO HABITACIONAL MENDES.
- **1171/2020** – Cabo Cruz - REALIZAR “OPERAÇÃO TAPA BURACO” NA RUA IGUATEMI, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS MARCIA DE FÁTIMA REIS E PALOTINA NO CONJUNTO HABITACIONAL PARIGOT DE SOUZA. CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A REALIZAÇÃO DA “OPERAÇÃO TAPA BURACO”, SUGERIMOS A REALIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO.
- **1172/2020** – Tucano - REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA PRIMEIRA IDADE (API) E UMA ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE (ATI), NA REGIÃO DO JARDIM AMÉRICA, TRECHO ENTRE A RUA GALO-DA-SERRA E RUA PREFEITO ROSALINO MANSUETTO SALVADORI.

- **1173/2020** — Sidnei Jardim - INSTALAR REDUTOR DE VELOCIDADE NA RUA IVAILÂNDIA, Nº 190, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS FRANCISCO SCHREINER FILHO E VEREADOR WALDEMAR IBBA, NO JARDIM TROPICAL II.
- **1174/2020** – Sidnei Jardim - ENVIAR NOTIFICAÇÃO AO PROPRIETÁRIO DO TERRENO SITUADO NA RUA PIONEIRO LADISLAU LONKOSKI, ESQUINA COM RUA ALVINO CORDEIRO, PARA QUE REALIZE AS ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS EXIGIDAS PARA A REGULARIZAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO E MURO DE SEU TERRENO, NO JARDIM IPANEMA.
- **1175/2020** – Professor Cícero - SUGERINDO QUE NÃO SEJAM CANCELADOS OS CONTRATOS DE ESTAGIÁRIOS QUE ATUAM NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TENDO EM VISTA O CONTIDO NA NOTA TÉCNICA CONJUNTA 05/2020 DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO.

## **05.07.- (PRESIDENTE) LEITURA, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE REQUERIMENTOS:**

### **05.07.01 – REQUERIMENTOS Nº:(PRESIDENTE)**

- **201/2020 – REGIME DE URGÊNCIA** – Cabo Cruz – EXECUTIVO MUNICIPAL – INFORMAR: ATUALMENTE QUANTOS SERVIDORES ESTÃO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CAMPO MOURÃO? DESSES SERVIDORES, QUANTOS SÃO SERVIDORES COMISSIONADOS, EFETIVOS E ESTAGIÁRIOS? HÁ POSSIBILIDADE DE INFORMAR ESSES DADOS ESPECIFICANDO QUANTOS DESSES SERVIDORES EXISTEM EM CADA SETOR DA REFERIDA SECRETARIA?
- **202/2020 – REGIME DE URGÊNCIA** – Cabo Cruz - EXECUTIVO MUNICIPAL – INFORMAR: ATUALMENTE QUANTOS SERVIDORES ESTÃO LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE CAMPO MOURÃO? DESSES SERVIDORES, QUANTOS SÃO SERVIDORES COMISSIONADOS, EFETIVOS E ESTAGIÁRIOS? A QUANTIDADE DE SERVIDORES LOTADOS DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE ESTÁ SENDO O SUFICIENTE PARA SUPRIR A DEMANDA EXISTENTE NO LOCAL?

**06. -(PRESIDENTE) TENDO EM VISTA AS RECOMENDAÇÕES EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E POR DECISÃO DA MESA DIRETIVA NÃO HAVERÁ UTILIZAÇÃO DE PALAVRA LIVRE NA PRESENTE SESSÃO.**

**07.- (PRESIDENTE) OBEDECENDO AO ORDENAMENTO REGIMENTAL, PASSAREMOS A APRECIÇÃO DAS MATÉRIAS CONSTANTES DA PAUTA DA **ORDEM DO DIA**:**

**(PRESIDENTE) EM **2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**: (Art. 83 – Inciso I, V do RI): (**MATÉRIA EM REGIME ESPECIAL**).**

- **PROJETO DE LEI Nº 32/2020** - EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- ✓ Em **discussão** o PROJETO; COM A EMENDA, JÁ APROVADA;
- ✓ Em **votação** o PROJETO; COM A EMENDA, JÁ APROVADA;
- ✓ Proclamar o **resultado**.

➤ **(PRESIDENTE) EM **2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**: (Art. 83 – Inciso V, do Regimento).**

- **PROJETO DE LEI Nº 23/2020** – Sidnei Jardim - DISPÕE SOBRE O APROVEITAMENTO DE ALIMENTOS DESTINADOS AO CONSUMO HUMANO, POR DOAÇÃO, NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.
- ✓ Em **discussão** o PROJETO;

- ✓ **Em votação o PROJETO;**
- ✓ **Proclamar o resultado.**
  
- **PROJETO DE LEI Nº 39/2020** – Sidnei Jardim - REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS A LEI Nº 4121 DE 08 DE MAIO DE 2020 QUE, DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA “FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE LINHA CHILENA, COM CEROL OU ASSEMELHADAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
  
- ✓ **Em discussão o PROJETO;**
- ✓ **Em votação o PROJETO;**
- ✓ **Proclamar o resultado.**
  
- **PROJETO DE LEI Nº 41/2020** – EXECUTIVO MUNICIPAL - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA AFIXAÇÃO DE CARTAZES ILUSTRATIVOS ACERCA DO MÉTODO HOSPITALAR DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH EM ESTABELECIMENTOS FIXOS E MÓVEIS QUE COMERCIALIZEM ALIMENTOS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  
- ✓ **Em discussão o PROJETO;**
- ✓ **Em votação o PROJETO;**
- ✓ **Proclamar o resultado.**
  
- **PROJETO DE LEI Nº 51/2020** – Sidnei Jardim - TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE UM DISPOSITIVO DE ÁLCOOL EM GEL, CUJO ACIONAMENTO É EFETUADO ATRAVÉS DE UM PEDAL MECÂNICO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
  
- ✓ **Em discussão o PROJETO; COM A EMENDA, JÁ APROVADA;**
- ✓ **Em votação o PROJETO; COM A EMENDA, JÁ APROVADA;**
- ✓ **Proclamar o resultado**

- **PROJETO DE LEI Nº 60/2020** – EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.055, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE NORMAS GERAIS URBANÍSTICAS PARA A INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE SUPORTE DAS ESTAÇÕES RÁDIO BASE E EQUIPAMENTOS AFINS AUTORIZADOS E HOMOLOGADOS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ✓ **Em discussão o PROJETO;**
- ✓ **Em votação o PROJETO;**
- ✓ **Proclamar o resultado.**
- **(PRESIDENTE) EM TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO: (Art. 83 – Inciso II, IV, do Regimento):**
  - **MENSAGEM DE VETO Nº 001/2020** – EXECUTIVO MUNICIPAL – VETA PARCIALMENTE O PROJETO DE LEI Nº 79/2019 – DE AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI JARDIM QUE: “DISPÕE SOBRE O ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ESCOLA PELOS PAIS OU RESPONSÁVEIS LEGAIS.”
  - ✓ **CONVIDAMOS OS SERVIDORES DESIGNADOS PELA PORTARIA 76/2020 JAQUELINE URBANO – PRESIDENTE, FERNANDA PERASSOLI E VALMIR MELQUIADES PARA ESCRUTINAREM OS VOTOS;**
  - ✓ **Proclamar o resultado (tantos votos favoráveis - tantos votos contrários);**
  - ❖ **OBS: PARA REJEITAR O VETO SÃO NECESSÁRIOS 07 (SETE) VOTOS (MAIORIA ABSOLUTA); (art. 142, § 2º do Regimento)**
  - **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2020** - Battilani – Cabo Cruz – Edilson Martins – Edoel Rocha – Jadir Pepita – Professor Cícero – Professora Nelita Piacentini – Sidnei Jardim – Tucano - “CONCEDE A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO AO SENHOR VITOR KRZYZANIAK”.

- ✓ CONVIDAMOS OS SERVIDORES DESIGNADOS PELA PORTARIA 77/2020 JAQUELINE URBANO – PRESIDENTE, FERNANDA PERASSOLI E VALMIR MELQUIADES PARA ESCRUTINAREM OS VOTOS;
- ✓ **Proclamar o resultado (tantos votos favoráveis - tantos votos contrários);**
- ❖ **OBS.: PARA APROVAR SÃO NECESSÁRIOS 09 (NOVE) VOTOS (MAIORIA QUALIFICADA – DOIS-TERÇOS); (Art. 20, §1º, Inciso IV do Regimento).**

**(PRESIDENTE)DECLARAR ENCERRADA A ORDEM DO DIA. (art. 87, do Regimento)**

❖ **(PRESIDENTE) COMUNICAMOS QUE AS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DEMAIS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS ABAIXO RELACIONADOS, FORAM APRECIADOS CONCLUSIVAMENTE PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS:**

- **Prot. Nº 650/2020** – A Mão Cooperadora – Prestações de Contas dos convênios de Termos de Colaboração e de Fomento 2019/2020.
- **Prot. Nº 660/2020** – Associação dos Protetores dos Animais Independentes – PAIS – Relatório de Atividades e Prestação de Contas do ano de 2019.
- **Prot. Nº 687/2020** – APP Centro de Educação Infantil Tancredo de Almeida Neves – Relatório de Atividades e o Demonstrativo de Receitas e Despesas do exercício de 2019.
- **Prot. Nº 687/2020** – APP Escola Municipal Parigot de Souza - Relatórios Financeiros da APP e o Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de pagamentos efetuados do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE/FNDE) e Programa Mais Alfabetização; referentes ao ano de 2019.
- **Prot. Nº 731/2020** – Associação de Senhoras de Rotarianos – Relatório de Atividades e Prestação de Contas; referentes ao ano de 2019.

- **Prot. Nº 736/2020** – APP Centro de Educação Infantil Santo Antônio – Resumo financeiro, Relatório de Atividades e cópia da Prestação de Contas do PDDE-Programa Dinheiro Direto na Escola e PDDE Conectividade referente ao ano de 2019.
- **Prot. Nº 758/2020** – Casa Lar Infantil Miriã – Balanço Anual, Relatório de Atividade e cópias das notas fiscais, referente ao ano de 2019, em anexo.
- **Prot. Nº 778/2020** – APASFA – Associação de Proteção de Animais São Francisco de Assis – Prestação de Contas das Atividades desenvolvidas em 2019.
- **Prot. Nº 822/2020** – APP Centro Municipal de Educação Infantil Dr. Milton Luiz Pereira – Relatório Financeiro do exercício de 2019, bem como relatório de atividades desenvolvidas na instituição.
- **Prot. Nº 831/2020** – Observatório Social do Brasil de Campo Mourão – Demonstrativo da receita obtida e da despesa realizada em 2019; Relatório circunstanciado dos serviços prestados a coletividade no ano anterior; comprovante da Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná da aprovação das contas. Informa ainda, que não recebeu qualquer repasse de recursos públicos, seja na esfera federal, estadual ou municipal.
- **Prot. Nº 850/2020** – ASSERCAM - Associação dos Servidores Municipais de Campo Mourão – Prestação de Contas informando que durante o ano de 2019, não obtiveram nenhum recebimento de subvenção Municipal, Estadual ou Federal, e nenhuma ajuda de particular ou terceiros.
- **Prot. Nº 876/2020** – APP Centro Municipal de Educação Infantil Sagrada Família– Prestação de Contas referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), Educação Conectada e APPE do ano de 2019.

❖ **(PRESIDENTE) COMUNICAMOS QUE OS OFÍCIOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – SECRETARIA EXECUTIVA – FUNDO NACIONAL DE SAÚDE, ABAIXO RELACIONADOS, FORAM APRECIADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E RECEBERAM PARECERES FAVORÁVEIS:**

Roteiro para a 20ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, em 14-07-2020.

PROTOCOLO	CONVÊNIO/ PROGRAMA	ENTIDADE	PARCELA	DATA EMISSÃO	VALOR
779/2020	Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada	Fundo Municipal de Saúde	04/2020	04/05/2020	387.924,59
779/2020	Incentivo Financeiro da APS – Captação Ponderada	Fundo Municipal de Saúde	02/2020	27/05/2020	33.666,67
779/2020	FAEC - Nefrologia	Fundo Municipal de Saúde	04/2020	18/05/2020	425.496,45
779/2020	FAEC – Cirurgias Eletivas	Fundo Municipal de Saúde	03/2020	18/05/2020	42.082,34
779/2020	FAEC – Cadeiras de Rodas	Fundo Municipal de Saúde	03/2020	18/05/2020	2.495,16
779/2020	FAEC – Transplantes de Órgãos, Tecidos e Células	Fundo Municipal de Saúde	03/2020	18/05/2020	10.443,38
779/2020	Coronavírus – COVID-19	Fundo Municipal de Saúde	Única/2020	22/05/2020	723.904,66
779/2020	Coronavírus – COVID-19	Fundo Municipal de Saúde	Única/2020	13/05/2020	1.296.000,00
779/2020	Incentivo Financeiro aos Estados. Distrito Federal e Municípios para Vigilância em Saúde – Despesas Diversas	Fundo Municipal de Saúde	05/2020	26/05/2020	25.692,16
TOTAL					2.947.705,41

PROTOCOLO	CONVÊNIO/ PROGRAMA	ENTIDADE	PARCELA	DATA EMISSÃO	VALOR
829/2020	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	Fundo Municipal de Saúde	06/2020	02/06/2020	46.639,01
829/2020	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	Fundo Municipal de Saúde	05/2020	02/06/2020	68.872,79
829/2020	Incentivo Financeiro da APS – Per Capita de Transição	Fundo Municipal de Saúde	05/2020	02/06/2020	47.034,25
829/2020	Incentivo para Ações Estratégicas	Fundo Municipal de Saúde	05/2020	02/06/2020	20.960,49
829/2020	Incentivo para Ações Estratégicas	Fundo Municipal de Saúde	06/2020	02/06/2020	7.500,00
829/2020	Incentivo para Ações Estratégicas	Fundo Municipal de Saúde	05/2020	02/06/2020	7.486,50
829/2020	Incentivo Financeiro da APS – Capitação Ponderada	Fundo Municipal de Saúde	05/2020	02/06/2020	387.924,59
829/2020	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	Fundo Municipal de Saúde	06/2020	01/06/2020	3.195.594,61



829/2020	SAMU 192	Fundo Municipal de Saúde	06/2020	01/06/2020	70.140,00
829/2020	Coronavírus (COVID 19)	Fundo Municipal de Saúde	Única/2020	03/06/2020	1.321.919,07
829/2020	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	Fundo Municipal de Saúde	05/2020	02/06/2020	61.180,00
829/2020	Assistência Financeira Complementar aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	Fundo Municipal de Saúde	05/2020	02/06/2020	3.220,00
829/2020	Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância e Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais	Fundo Municipal de Saúde	05/2020	02/06/2020	7.916,66
<b>TOTAL</b>					<b>5.246.387,97</b>

**❖ (PRESIDENTE) TENDO EM VISTA A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS COMUNICAMOS QUE OS OFÍCIOS DO PODER EXECUTIVO ABAIXO RELACIONADOS, FORAM APRECIADOS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO A QUAL SOLICITOU O ARQUIVAMENTO DOS MESMOS**

- **Ofício n.º 53/2020 — DEADM/SEFAD** - Comunica que em 31 de Março de 2020 publicaram o Decreto 8458, abrindo Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 2.246.000,00 (dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil reais), afim de dar suporte as medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da referida pandemia (COVID-19).
- **Ofício n.º 62/2020 — DEADM/SEFAD** – Comunica que em 23 de abril de 2020, no Órgão Oficial Eletrônico n.º. 2523/20 publicaram o Decreto n.º 8489, abrindo Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 4.036.898,08 (quatro milhões, trinta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais e oito centavos), afim de dar suporte as medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da referida pandemia (COVID-19).
- **Ofício n.º 85/2020 — DEADM/SEFAD** – Comunica que em 05 de junho de 2020, no Órgão Oficial Eletrônico n.º 2540/2020 publicaram o Decreto n.º 8.559, abrindo Crédito Adicional Extraordinário no valor de R\$ 913.622,66 (Novecentos e treze mil, seiscentos e

vinte e dois reais e sessenta e seis centavos), afim de dar suporte as medidas necessárias ao enfrentamento da situação de emergência de saúde pública decorrente da referida pandemia.

**08.-(PRESIDENTE) TENDO EM VISTA AS RECOMENDAÇÕES EM VIRTUDE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS E POR DECISÃO DA MESA DIRETIVA NÃO HAVERÁ UTILIZAÇÃO DA EXPLICAÇÃO PESSOAL NA PRESENTE SESSÃO.**

-

-

**09.-(PRESIDENTE) NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, DECLARAMOS ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO E QUE DEUS NOS ACOMPANHE.**